



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO  
CURSO DE DIREITO**

**ALDA LÍDIA FERREIRA GONÇALVES**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A SUA  
IMPORTÂNCIA COMO INSTRUMENTO DA ORDEM  
ECONÔMICA**

Campina Grande, PB  
2012

**ALDA LÍDIA FERREIRA GONÇALVES**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EA SUA IMPORTÂNCIA COMO  
INSTRUMENTO DA ORDEM ECONÔMICA**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba como requisito final para aprovação no Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

**Orientador:** Prof. Esp. Jardon Souza Maia

Campina Grande, PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

M528p

Gonçalves, Alda Lúcia Ferreira.

O código do consumidor e a sua importância como instrumento da ordem econômica [manuscrito] / Alda Lúcia Ferreira Gonçalves.– 2012.

37 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2012.

“Orientação: Prof. Esp. Jardon Souza Maia, Departamento de Direito Privado”.

1. Direito do consumidor. 2. Código do consumidor. 3. Ordem econômica. I. Título.

21. ed. CDD 346.076

**ALDA LÍDIA FERREIRA GONÇALVES**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A SUA IMPORTÂNCIA  
COMO INSTRUMENTO DA ORDEM ECONÔMICA**

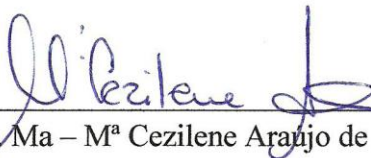
Monografia apresentada ao curso de Graduação  
em Direito da Universidade Estadual da Paraíba  
como requisito final para aprovação no  
Componente Curricular Trabalho de Conclusão  
de Curso.

Aprovada em 26 / II / 2012



---

Prof. Esp. Jardon Souza Maia  
Orientador



---

Profª Ma – Mª Cezilene Araújo de Moraes  
Examinadora



---

Prof. Esp. Renata Brasileiro Sobral  
Examinadora

# DEDICATÓRIA

*Dedico todo empenho, determinação e coragem de ultrapassar barreiras, àqueles que direta ou indiretamente contribuíram pra conquista deste grande sonho.*

# AGRADECIMENTOS

Primordialmente, agradeço a *DEUS*, por ser *ELLE* a luz da minha vida e por me fortalecer sempre nesta caminhada, me conduzindo pelo Caminho do Bem, da Verdade e da Fraternidade.

Agradeço ainda, aos meus pais: *ANTONIO E LOURDES*, por ser meu porto seguro; Bem como aos meus irmãos: *AUCILHEIDE, AUCILENE, ALDO E ALMÍ*, por fazerem parte da minha vida.

De modo especial agradeço a meu esposo *PAULO*, por dividir comigo no dia a dia, as alegrias e tristezas, e por trilhar lado a lado novas conquistas, na construção de uma linda história.

A *VOCE* meu *AMADO FILHO ÍCARO*, que surgiu na minha vida, pra demonstrar o quão é maravilhoso a dádiva de ser MÃE.

As minhas cunhadas: *DANIELA E HELOISA*, as quais se fizeram presentes na concretude deste grande sonho.

A todos os professores e professoras, que no decorrer do aprendizado foram peças indispensáveis. E Especialmente ao *Profº JARDON SOUZA MAIA*, que me orientou neste trabalho.

De modo geral, agradeço a todos (amigos, colegas, funcionários) que durante estes longos anos, se fizeram presentes.

## MENSAGEM

*Existe um Tempo pra cada coisa:*

*Tempo pra plantar,*

*Tempo pra colher,*

*Tempo pra lutar,*

*Tempo pra vencer.*

*Tempo este, que nos demonstrar o quanto  
Precisamos evoluir, na busca de dias melhores.*

*Na construção de um mundo mais*

*Justo, digno e solidário.*

*Só o tempo é capaz de mostrar se agirmos*

*Certo ou errado, no desenrolar da vida.*

*Só ELE nos proporciona novas*

*Oportunidades, pra trilharmos novos horizontes.*

*O Tempo é o maior e melhor professor,*

*É aquele que ensina o indivíduo a se tornar*

*Uma pessoa melhor.*

*Cabe ao Tempo dar e tirar tudo o que*

*Somos e temos.*

*Alda Lídia Ferreira Gonçalves*

GONÇALVES, Alda Lúcia Ferreira. **O Código de Defesa do Consumidor e a sua importância como instrumento da Ordem Econômica.** Páginas. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Campina Grande - PB

## **RESUMO**

A globalização da economia e o desenvolvimento do comércio e da indústria desde o século XVIII até os dias atuais transformaram as relações de consumo. A evolução do Direito acompanhou todas essas mudanças e trouxe com elas o Código de Defesa do Consumidor como um instrumento de proteção dos direitos dos consumidores e como ferramenta da Ordem Econômica do país. O artigo 170 da Constituição Brasileira enumera vários princípios fundamentais da Ordem Econômica. Esses são por sua vez, os norteadores dos direitos dos consumidores. A busca pelo desenvolvimento econômico exige que haja harmonia entre os interesses de consumidores e fornecedores e dessa forma, ambos possam contribuir para o alcance da dignidade da pessoa humana e do bem estar social. Para garantir a Ordem Econômica, ou seja, o modelo de intervenção do Estado na economia de forma adequada e eficaz, o Código de Defesa do Consumidor antecipa os problemas que podem decorrer das relações de consumo e atua de forma corretiva, mas, sobretudo, de forma preventiva quando divulga as informações necessárias aos consumidores sobre os produtos e serviços oferecidos e quando estabelece sanções cabíveis a cada caso. Como instrumento da Ordem Econômica, o Código de Defesa do Consumidor tem sua importância na contribuição para a regulação da atividade econômica do país.

**PALAVRAS-CHAVE:**CÓDIGO. CONSUMIDOR. ORDEM ECONÔMICA



GONÇALVES, AldaLídia Ferreira. **The Code of Consumer Protection and its importance as an instrument of Economic Order.** Páginas. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Campina Grande - PB

## **ABSTRACT**

Economic globalization and the development of trade and industry since the eighteenth century to the present day turned consumer relations. The evolution of the law and followed all these changes brought with them the Consumer Protection Code as an instrument to protect the rights of consumers and as a tool of the economic order of the country. The article 170 of the Brazilian Constitution enumerates several principles of the economic order. These are in turn guiding the consumer rights. The quest for economic development requires that there be harmony between the interests of consumers and suppliers and thus both can contribute to the achievement of human dignity and social welfare. To ensure the economic order, in the words, the model of state intervention in the economy properly and effectively, the Code of Consumer anticipate the problems that may result from consumer relations and acts in corrective, but, above all, preventive when disclose necessary information to consumers about the products and services offered and establishes penalties when applicable to each case. As an instrument of the economic order, the Code of Consumer Protection has its importance in contributing to the regulation of economic activity in the country.

**KEY WORDS:** CODE.CONSUMER.ECONOMIC ORDER

## LISTA DE TABELA

**Tabela 1.** O reflexo dos princípios constitucionais na Ordem Econômica. \_\_\_\_\_ 20

**Tabela 2.** Código de Defesa do Consumidor e a Ordem Econômica e a importância desse instrumento para o desenvolvimento econômico do país. \_\_\_\_\_ 32

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	11
<b>CAPÍTULO I</b>	
1.1 Economia e Consumo	13
1.2 Direito Econômico	14
1.3 Aplicabilidades do Direito Econômico	15
<b>CAPÍTULO II</b>	
2.1 Histórico do Direito do Consumidor nas Constituições Brasileiras	17
2.1.2 A Ordem Econômica nas Constituições Brasileiras	18
2.2 Surgimento do Código de Defesa do Consumidor	21
2.3 A evolução do Código de Defesa do Consumidor até os dias atuais	23
<b>CAPÍTULO III</b>	
3.1 A Ordem Econômica como objetivo comum do Direito Econômico e do Código de Defesa do Consumidor	25
3.2 A importância do Código de Defesa do Consumidor para a Ordem Econômica	28
<b>CAPÍTULO IV</b>	
4.1 Aspectos -Metodológicos	33
<b>CONCLUSÃO</b>	34
<b>REFERÊNCIAS</b>	36

## INTRODUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor é uma garantia constitucional que afirma ser direito do cidadão a sua defesa enquanto consumidor. Possui interesse social devido à importância que as relações de consumo têm para o desenvolvimento econômico do país. O Direito econômico é responsável pela regulação da produção, circulação e distribuição de bens e produtos e de outros aspectos referentes ao controle do mercado.

Ambos têm por objetivo comum a Ordem Econômica, baseada nos princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano. Dessa forma, a busca pela promoção do bem estar social está diretamente ligada com o equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, preservando os direitos e obrigações destes, e garantindo a dignidade da pessoa humana e uma sociedade mais justa.

Ao longo das Constituições Brasileiras, os direitos do consumidor passaram a ter a significativa importância e a sua defesa passou a ser tratada mais especificamente na Constituição de 1988, durante o processo de redemocratização do país. Os princípios abordados no artigo 170 influenciam diretamente a proteção do consumidor e a busca da Ordem Econômica.

Os princípios têm a função de organizar e estruturar a execução da atividade econômica no país. Como consequência, a atividade econômica sistematizada expõe as normas jurídicas e seus princípios formalizam os interesses do estado na aplicação das decisões sobre a atividade econômica.

O direito do consumidor como princípio da Ordem Econômica, ressaltou a necessidade de providências sobre a construção dos direitos do consumidor, mediante a intervenção do Estado nas relações de consumo, que como se constata é uma das características do sistema econômico nacional.

O comportamento do consumidor e as suas relações de consumo interferem na economia. Por isso, o Direito Econômico está sempre intervindo a fim de evitar rupturas nessa relação consumidor-fornecedor, garantindo que os preços praticados não sejam abusivos, estabelecendo regras, impedindo a concorrência desleal e harmonizando o mercado em geral.

A intervenção do Estado na economia acontece de forma a fiscalizar e regular a atividade econômica, buscando o desenvolvimento econômico do país.

O estilo de vida moderno, o crescimento da economia e do mercado são fatores que estimulam o consumo. Todo o processo de produção e venda tem o objetivo de suprir as necessidades dos consumidores, sejam elas básicas ou não. Faz-se necessário a existências de um mecanismo de proteção das relações de consumo.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor surge como uma ferramenta fundamental para o Direito Econômico na busca da Ordem Econômica. Seu papel se traduz no comprometimento das empresas em produzir e distribuir produtos e serviços de qualidade e na proteção da parte mais frágil, o consumidor. Caso contrário, possui sanções aplicáveis a cada caso através da lei 8.078/1990.

O trabalho possui o objetivo de mostrar a importância para o Direito Econômico do Código de Defesa do Consumidor como instrumento da Ordem Econômica, contextualizando o Direito do Consumidor na evolução das Constituições Brasileiras e analisando o papel do Código de Defesa do Consumidor para o Direito Econômico como instrumento da Ordem Econômica.

A relevância do estudo da importância do Código de Defesa do Consumidor para o Direito Econômico como instrumento da Ordem Econômica encontra-se na sua contribuição para a regulação da atividade econômica do país. Além disso, mostra a eficácia de leis que protegem as relações de consumo e a influência no dia a dia dos consumidores. Atualmente, a busca pelos direitos sociais está em foco na sociedade, ou seja, os cidadãos buscam cada vez mais informações e isso reflete a maneira como as empresas passam a oferecer seus produtos e serviços. É fundamental a existência de uma legislação que trate dessa relação consumidor-fornecedor. A dimensão desse trabalho é resultado da busca da sociedade pela garantia da dignidade da pessoa humana da justiça social.

## CAPÍTULO I

### 1.1 Economia e Consumo

Fatos históricos contribuíram para o surgimento da integração entre economia, produção e consumo. Como bem explica Figueiredo (2006, p.22)

Economia é a ciência que estuda a forma pela qual os indivíduos e a sociedade interagem com os fatores de produção, integrando-os em um ciclo econômico (produção, circulação e consumo). Trata-se dos fenômenos relativos à produção, distribuição e consumo de bens.

O desenvolvimento tecnológico tem sido o principal responsável pela dinamização da produção e da expansão do consumo. A Revolução Industrial no século XVIII transformou a fabricação dos bens artesanalmente fabricados em processos de fabricação industrial mecanizados. O impacto desse evento deu agilidade ao processo de produção e consequentemente ao de consumo.

Com o início da produção industrial e o surgimento do mercado de consumo, a necessidade de uma legislação específica tornou-se evidente. Lima (2012, p.1) disse que:

A busca desenfreada pela produção e a luta pela permanência dos bens e serviços no mercado de consumo trouxeram mudanças significativas para o universo jurídico. A partir de então, o mundo passou a caminhar no tempo das máquinas, pois, com a necessidade de se produzir em larga escala, em tempo cada vez mais reduzido, a negociação entre fornecedor e consumidor teve de se adequar a esse novo ritmo.

A sociedade transformou-se, e a cultura do consumo trouxe novas perspectivas à economia. A relação produção-consumo interfere na maneira como são conduzidas as atividades econômicas, visto que o consumo é o que move a economia. Atualmente, o consumo satisfaz não só as necessidades básicas humanas, mas também as necessidades criadas pelo próprio mercado, como as necessidades de moda, tecnologia, entre outros.

Esse tipo de consumo exige um processo de produção mais eficaz e a circulação e distribuição desses produtos ou serviços necessita de uma regulação. Para que o produto ou serviço chegue ao consumidor de forma eficiente, várias ações foram planejadas e os direitos de fornecedores e clientes deverão ser obedecidos.

Todo esse sistema econômico envolve muitos agentes e o controle de produção e consumo deve ser exercido, dessa forma tornando-se necessário a intervenção do Estado.

Como bem expressa Del Masso (2012, p.4) “a importância da regulação da atividade econômica advém da necessidade de algumas vezes interferir nas escolhas econômicas para que o bem comum seja alcançado e não apenas a satisfação de um determinado agente econômico em detrimento dos demais”.

## **1.2. Direito Econômico**

O Direito Econômico vem preencher uma lacuna existente em outros ramos do Direito, que é o de tratar da intervenção do Estado no domínio econômico com o objetivo de adotar políticas preventivas em forma de fiscalização e regulação do Estado nas atividades econômicas. Como bem explica Del Masso (2012, p.6) ao dizer que o Direito Econômico é caracterizado por seu objeto, que é em síntese, o estudo das formas de intervenção do Estado na atividade econômica.

Del Masso (2012, p.6) considera ainda que:

O direito econômico, portanto, é sempre dependente da Ordem Econômica prevista na Constituição Federal de todo o aparato administrativo para a sua execução, mas o seu objeto, quando trata da intervenção do Estado no domínio econômico, tem por finalidade agregar todas as preocupações econômicas para melhor satisfazer as necessidades humanas.

Os agentes econômicos (empresas, famílias e Estado) interferem nas decisões de consumo, investimento, produção, oferta e demanda. Isso significa que todas essas relações existentes entre os agentes devem ser amparadas e reguladas a fim de que o mercado tenha o equilíbrio necessário de uma economia eficaz.

Figueiredo (2006, p.15) observou

Assim, depreende-se que o nascimento do direito econômico deu-se diante da necessidade de se normatizar um conjunto de princípios e regras que disciplinassem o processo de intervenção do Estado na Ordem Econômica e social.

A necessidade de tal disciplinamento fica esclarecida na definição de Figueiredo (2006, p.15) ao afirmar que:

Após a análise de sua evolução histórica, podemos conceituar o direito econômico como o ramo do direito público que disciplina as formas de interferência do Estado no processo de geração de rendas e riqueza da nação, com o fim de direcionar e conduzir a economia à realização e ao atingimento de objetivos e metas desejáveis.

Del Masso (2012,p.8) define Direito Econômico como “a reunião das normas que regulam a estrutura (Ordem Econômica) e as relações entre os agentes econômicos na realização da atividade econômica” A Ordem Econômica é quem tem o poder de limitar a intervenção do Estado na atividade econômica. O Direito Econômico busca equilibrar as medidas de intervenção adotadas e os direitos fundamentais garantidos pela Constituição.

### **1.3. Aplicabilidades do Direito Econômico**

Na prática, o Direito Econômico possui a capacidade de planejamento, fiscalização e definição de objetivos de políticas econômicas, avaliando e monitorando as ações realizadas pelos agentes econômicos.

É, portanto, o instrumento de intervenção do Estado, o qual se preocupa essencialmente com o bem-estar coletivo e dessa forma age conduzindo as atividades econômicas baseando-se nos princípios constitucionais e da Ordem Econômica.

Del Masso (2012, p.39) define:

Em termos gerais, o Direito Econômico tem por função a disciplina geral da atividade econômica, sem regular os aspectos específicos da produção econômica, como por exemplo: os contratos de trabalho, os direitos do consumidor, pois estes são regulados por disciplinas já declaradas autônomas no sistema jurídico.

Possui a responsabilidade de combater o monopólio, a concorrência desleal e a prática abusiva de preços. Numa Visão ampla, funciona como uma ferramenta protetora da produção e do consumo de bens e serviços, estabilizando o mercado.

O Direito Econômico tem por objetivo proteger as relações de produção, circulação e distribuição de produtos e serviços de modo a garantir o desenvolvimento econômico do país, regulando as relações entre os setores público e privado. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece a defesa da relação jurídica de consumo, baseando-se no princípio da igualdade. Este se tornou um importante instrumento da Ordem Econômica.

A intervenção do Estado, através da legislação específica, tem o objetivo de combater práticas como o monopólio e qualquer outra situação que condicione o consumidor à apenas uma alternativa de escolha.

Como bem expressa Del Masso (2012, p.37)



A organização do mercado de consumo é a que se faz mais eficiente na realização das atividades mais básicas e importantes e que abarcam a maior parte da população. Qualquer desequilíbrio nesse mercado ocasionará efeitos sociais de monta. Da mesma maneira, as particularidades de cada uma das mercadorias ou dos serviços negociados exigem maior profundidade de estudo para que possibilite a eficiente intervenção.

De forma abrangente, as políticas públicas ou de interesse econômico visam regular as empresas quanto aos preços praticados, à qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a normatização dos processos de produção. Portanto, a vulnerabilidade do consumidor é o objeto comum do Direito Econômico e do Código de Defesa do Consumidor.

## CAPÍTULO II

### 2.1 Histórico do Direito do Consumidor nas Constituições Brasileiras

O estudo da atividade econômica passou a ser tratado de forma mais relevante ao longo da evolução das Constituições Brasileiras. Essa importância deve-se ao interesse na proteção das relações de produção, circulação e distribuição de produtos e serviços, para que os mesmos garantam o desenvolvimento econômico do país.

Contextualizando com a história das Constituições, podemos observar a evolução do Código de Defesa do Consumidor e do próprio Direito Econômico. Os fatos históricos sejam sociais, econômicos ou políticos influenciaram o Direito ao longo do tempo até os dias de hoje.

A Constituição de 1824 preocupava-se com a sistematização de regras econômicas, baseadas no poder político, visto que na época o regime de escravidão era vigente. Del Masso (2012, p.47) observou que a Constituição Imperial de 25 de março de 1824 preconizava em seu bojo, como não poderia deixar de ser, posturas liberais. O que nos faz constatar que preponderava a vontade do imperador e dos grupos economicamente mais fortes.

Em 1891, após a proclamação da República abordava ainda as questões políticas sobrepostas às questões econômicas, onde o poder era o modelo de intervenção adotado. Del Masso (2012,p.48) afirma que

A Constituição de 1891 manteve a ideologia liberal da Constituição de 1824, entretanto, agora em regime Republicano Federativo. Os direitos à liberdade, à segurança individual, ao exercício profissional e à propriedade em sua plenitude, inclusive a propriedade intelectual, eram garantidos, com exceção da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

A Constituição de 1934 inclui em seu texto o título “da Ordem Econômica e Social”, que tinha como interesse o início do processo de regulação e controle das atividades econômicas do país, a fim de organizar e planejar o futuro econômico. Os direitos trabalhistas assegurados formaram um cenário previsível de como as relações de produção e consumo passariam a ser tratadas. Del Masso(2012,p.49) confirma a ideia quando diz

Ao contrário das duas primeiras Constituições nacionais, a de 1934 já demonstra ideologia desenvolvimentista. É de se ponderar que o contexto jurídico era outro, principalmente, em razão da legislação que passou a regular alguns aspectos da atividade econômica, o que motivou a inclusão,

pela primeira vez do título: “Da Ordem Econômica e Social” (em seu Título IV, arts. 115 a 140).

Em 1937, a Constituição baseava-se na intervenção total do Estado na economia. O período da ditadura foi marcado por decisões tomadas sempre através de decretos-leis. Já em 1946, devido ao processo de redemocratização, os princípios da justiça social e da valorização do trabalho humano foram incorporados, e a atividade econômica passou a ser mais especificamente regulada. A Carta de 1967 apontava um retrocesso, predominando o autoritarismo e o arbítrio político em 1964, mas em seu artigo 157, passou a incluir os princípios da liberdade de iniciativa, da valorização do trabalho como condição da dignidade humana e do desenvolvimento econômico.

Além da repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros. Nota-se, portanto, o significativo avanço em busca do desenvolvimento econômico, social e político.

Mas foi na Constituição de 1988, quando o país vivenciava um novo processo de redemocratização, que o Direito Econômico passou a tratar de direitos relativos a atividade econômica, antes não abordados em outras áreas do Direito. Del Masso (2012, p.57) diz que a Constituição vigente também é resultado da ideologia de sua época, de forma a instituir o sistema econômico nacional com base em uma economia descentralizada, portanto, o papel do mercado volta a representar importante controle da atividade econômica.

### 2.1.2 A Ordem Econômica nas Constituições Brasileiras

O modelo de desenvolvimento econômico inserido no processo de globalização que vivemos, exigiu que a sociedade e o governo observassem e discutissem as necessidades de criação de direitos fundamentais para os consumidores, no que se refere aos conflitos nas relações de consumo.

O ordenamento jurídico brasileiro defende prioritariamente a dignidade da pessoa humana e dos direitos. A garantia da defesa nas relações de consumo ratifica o que diz a Constituição Brasileira de 1988 quando consolida que a defesa do consumidor é um dos princípios a serem observados no exercício das atividades econômicas.

O artigo 170 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Art. 170. A Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Observa-se que este artigo trata da Ordem Econômica, onde a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano são os principais aspectos abordados e que traduzem o objetivo de promover o bem estar social. Consequentemente, assegura-se o desenvolvimento econômico, protegendo e regulando as relações entre os setores público e privado.

Os princípios funcionam de forma superior a qualquer norma. Dessa forma, os princípios citados no artigo 170 da Constituição Brasileira de 1988, revelam-se norteadores do alcance da Ordem Econômica. Ou seja, é a partir deles que as normas jurídicas serão exercidas e aplicadas no Direito Econômico. Ao analisarmos um a um, podemos perceber a influências dos mesmos na legislação específica de proteção das relações de produção e consumo e da própria atividade econômica.

A Tabela 1, a seguir mostra a interpretação de alguns desses princípios e de que forma estes irão conduzir os objetivos de alcance da Ordem Econômica.

**Tabela 1.**O reflexo dos princípios constitucionais na Ordem Econômica.

<b>Princípios Constitucionais constantes no artigo 170 da CF/88</b>	<b>Significado na Constituição</b>	<b>Reflexo na Ordem Econômica</b>
Soberania nacional	Autodeterminação com independência territorial	Autonomia para realizar decisões sobre políticas referentes a acordos internacionais referentes, por exemplo, ao transporte aéreo, transações comerciais e impostos.
Propriedade Privada	Não intervenção do Estado	Garantia dos direitos fundamentais
Função social da propriedade	Intervenção do Estado	Atividades econômicas são elaboradas com o objetivo de proteção aos direitos sociais e da garantia da dignidade da pessoa humana.
Livre concorrência	Permitir a competição. Intervenção do Estado na distribuição de produtos e serviços para garantir a liberdade de escolha.	Oferta de melhores produtos e serviços, já existentes no mercado e busca pelo equilíbrio entre qualidade e preço.
Defesa do Consumidor	Reconhecimento da fragilidade do consumidor, vulnerabilidade.	Regulação e proteção das relações de consumo através do Código de Defesa do Consumidor.
Defesa do meio ambiente	Garantia de preservação do meio ambiente frente à produção industrial.	Responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.
Redução das desigualdades regionais e sociais	Garantia de acesso às políticas públicas.	Responsabilidade social. Proporcionar o equilíbrio entre as diferenças econômicas.

Fonte: Alda Lúcia, 2012.

Esse artigo 170 da Constituição expressa através dos princípios o poder de intervenção do Estado na Economia, delimitando e normatizando as atividades econômicas em busca da Ordem Econômica e do desenvolvimento do país, porém, sempre agindo conforme cada caso e o que determina a lei. Ao analisarmos alguns deles é possível observar a influência destes sob este aspecto. Quando afirma da valorização do trabalho humano diz que se refere ao direito às condições de proteção ao trabalho, tanto na sua execução quanto no relacionamento interpessoal e nas garantias dos benefícios. Compete aos entes envolvidos notar que sem os trabalhadores não há produção e sem produção não há mercado. É o trabalho humano que movimenta o mercado e a economia.

A livre iniciativa possibilita a garantia de criação de novos negócios, cabendo ao Estado fazer investimentos necessários nas áreas de infraestrutura, no sistema tributário e na economia de modo a permitir que todos tenham chance de desenvolver suas atividades com os recursos mínimos necessários. Ao falar da soberania nacional nota-se a competência da intervenção, onde as decisões pertencem ao pensamento e à vontade absoluta do Estado.

Observa-se ainda que ao citar o direito à propriedade privada, afirma que este se destina ao direito de uso da propriedade para fins econômicos e financeiros sem a interferência do Estado, neste caso. Já quando cita a função social da propriedade, afirma que esta deve servir para gerar riqueza, trabalho, recolhimento de impostos, com vistas ao desenvolvimento econômico.

Portanto, todos estes princípios elencados neste artigo reforçam a ideia de contribuição para o regulamento das atividades econômicas e do próprio desenvolvimento econômico do país. A garantia de acesso aos bens produzidos, bem como o acesso aos direitos e garantias fundamentais está relacionada com a dignidade humana, objetivo maior da Constituição.

## **2.2. Surgimento do Código de Defesa do Consumidor**

A preocupação com o consumidor foi ganhando espaço ao longo das transformações econômicas no mundo. O conjunto de normas e princípios que promovem a defesa dos consumidores visa à proteção dos direitos e garantias fundamentais.

O fato mais importante para o surgimento da defesa do consumidor foi a Revolução industrial. O volume de produção aumentou, o processo produtivo se modificou e surgiu a necessidade de garantia do mínimo de segurança e qualidade nos produtos e serviços colocados no mercado. O Código de Defesa do Consumidor tem o objetivo de buscar o equilíbrio nas relações de consumo e trazer o desenvolvimento econômico, através do faturamento das empresas e da satisfação dos clientes.

Assim observou Nunes (2011, p113) ao dizer que a lei 8.078/90 tinha de vir, pois já estava atrasada. O Código Civil de 1916, bem como as demais normas do regime privatista, já não dava conta de lidar com as situações tipicamente de massa.

A definição de consumidor, fornecedor, o estabelecimento de prazos a serem cumpridos e sanções a serem aplicadas contribuíram para a adoção de um modelo jurídico voltado sempre para o respeito aos princípios e às garantias fundamentais, além da dignidade da pessoa humana.

A lei 8078/90 dispõe sobre a proteção do consumidor e traz algumas definições importantes. Segundo ela, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final e Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que

desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Esses conceitos são importantes para a avaliação de cada um dentro da relação de consumo, pois, estes terão direitos e obrigações diferenciadas, já que o próprio código considera como parte mais vulnerável o consumidor. Dessa forma, todas as disposições referentes à proteção ao consumidor serão sempre no sentido de harmonizar as relações de consumo e defender seus interesses.

Nunes (2011, p.110) afirma que “em primeiro lugar, a Lei 8078/90 é código por determinação constitucional(conforme art 48. ADCT/CF), o que mostra, desde logo, o primeiro elemento de ligação entre ele e a Carta Magna”. Isso mostra que a defesa do consumidor já era destacada em outros momentos e que foi se adequando às realidades do mercado, até que se tornasse uma lei reguladora das relações de consumo indispensável para os dias de hoje.

O inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 já fazia alusão à proteção do direito do consumidor quando afirmava que o “Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Mas foi com a lei 8.078/1990, que as relações de consumo passaram a ter legislação própria. Para Werson Franco Pereira Rêgo e Oswaldo Luiz Franco Rêgo (2002,p.7) o Código de Defesa do Consumidor é:

um diploma legal - tão criticado, quanto aclamado - constitui-se em poderosa ferramenta de cidadania. Estabelece normas de proteção e defesa daquele que se reconheceu como sendo a parte vulnerável em uma relação de consumo: o consumidor. Estabelece normas de ordem pública e interesse social, de onde se percebe a dimensão coletiva que se pretendeu dar à nova lei. Estabelece regras e princípios adequados à realidade presente, ao momento de relevantes transformações socioeconômicas operadas em todo o mundo.

O Código de Defesa do Consumidor é um importante instrumento de garantia de proteção nas relações de consumo e para a obtenção da ordem social. Nunes (2011, p.110) afirma que “uma das questões básicas que justificam a existência da lei, indo até a intervenção do Estado no domínio econômico, é a da necessidade de proteção do consumidor em relação à aquisição de certos produtos e serviços”. Isso significa que O Código de Defesa do Consumidor baseia-se nos princípios de garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

Del Masso (2012, p.69) reforça esta ideia em sua colocação quando diz que

Apenas com a organização dos direitos dos consumidores é que se pode equilibrar o poder nas relações de consumo, pois na relação direta entre o fornecedor e o consumidor quase sempre aquele tem maiores condições de realizá-la considerando somente as suas necessidades, o direito do consumidor ao reconhecer sua hipossuficiência do destinatário final, visa equilibrar a relação jurídica.

Dessa forma, a importância do Código de Defesa do Consumidor fica evidente ao analisarmos a sua aplicabilidade no contexto econômico atual, onde os cidadãos, consciente de seus direitos, buscam a efetividade da justiça, para ter garantidos os direitos estabelecidos em lei. Para a economia, este instrumento é o fortalecedor e concretizador das ações idealizadas pelo Direito Econômico de forma a garantir a Ordem Econômica.

### **2.3 A evolução do Código de Defesa do Consumidor até os dias atuais**

Consumidor e fornecedor têm buscado informações acerca de seus direitos. O código de Defesa do Consumidor passou a dar uma maior proteção ao consumidor, visto como parte mais vulnerável e passou a tratar de maneira ampla e específica as relações de consumo.

Em 2012, o Código completa 22 anos e atualmente é constantemente divulgado para que todos possam reclamar e garantir seus direitos quando efetuar suas compras e observar irregularidades nesse processo, e conseguir a conscientização de todos os entes envolvidos nas relações de consumo.

A preocupação com o consumo sustentável e as novas tendências de consumo são os novos desafios para os direitos abrangidos no Código de Defesa do Consumidor. Por isso, a proposta de uma maior divulgação do CDC e das informações básicas referentes a todo o processo de compra são urgentemente necessárias. Ações que visem compreender, estudar e adequar esse novo tipo de comportamento às novas regras e procedimentos devem ser o cenário futuro das relações de consumo.

A responsabilidade social, ambiental e econômica também é papel do consumidor. Adotar a prática do consumo consciente poderá evitar que o consumismo e o excesso de produção prejudiquem a economia a sociedade. O Código de Defesa do Consumidor deve atentar para os deveres dos consumidores quanto ao seu papel na sociedade de consumo nos dias de hoje.



O consumidor moderno possui o poder de decisão de compra baseado na rapidez da entrega, na facilidade de pagamento, na exclusividade do atendimento. Mas, ultimamente tem escolhido produtos e empresas que se preocupam com as questões sociais e ambientais. Esse novo comportamento influencia as relações de consumo e deve voltar a ser objeto de estudo das leis que o regulamenta.

A motivação de compra do consumidor mudou ao longo do tempo. Comprar não é mais para atender as necessidades básicas, mas para atender às necessidades pessoais de auto-realização.

O Código de Defesa do Consumidor, portanto, deve adaptar-se a essa nova realidade e enfrentar esses novos desafios, atualizando-se e continuando a garantir e a proporcionar ao consumidor a proteção e a defesa necessária a toda relação de consumo. Além disso, deve regular as atividades econômicas, a fim de que a economia esteja sempre em desenvolvimento.

Atualmente, se observa no mercado muitas mudanças nas relações de consumo, pois estas se tornaram mais complexas e necessitam de reformas, ajustes ou novas normas mais detalhadas e específicas que englobe esse novo mercado.

Fatores como problemas com instituições financeiras, reclamações das operadoras de telefonia, endividamento, compras pela internet, modificaram o cenário das relações de consumo e apenas com o processo de educação do comportamento do consumidor, através do consumo consciente, será possível adequar o Código de Defesa do Consumidor à atual realidade, destacando que sua importância tem aumentado significativamente e que essa ferramenta de proteção é cada vez mais solicitada e necessária para o equilíbrio do mercado de consumo e para o desenvolvimento da economia.

## CAPÍTULO III

### 3.1 A Ordem Econômica como objetivo comum do Direito Econômico e do Código de Defesa do Consumidor

A Ordem Econômica fundamenta-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade a existência digna e a justiça social e se baseia em alguns princípios, tais como a livre iniciativa, a livre concorrência, a soberania nacional, a defesa do consumidor, entre outros.

A Ordem Econômica organiza e regulamenta as atividades econômicas através dos princípios e expressa de que forma o Estado poderá intervir na economia. O Estado tem o objetivo de manter o equilíbrio de mercado, por isso, adota políticas econômicas de controle restritivo ou expansionista da economia. Como bem explica Del Masso (2012, p.15)

A realização do objetivo econômico envolve a realização de uma estratégia eficiente para o melhor resultado possível. A política econômica corresponde ao desenvolvimento dessas estratégias e, para desenvolvê-las, deverá o Estado criar e utilizar instrumentos de condução de sua política econômica.

A evolução do mercado é quem determina qual o modelo de intervenção mais adequado para a economia. Seja o perfil do consumidor, as novas formas de compra ou o comportamento do mercado. Tudo o que envolve as atividades econômicas vão sendo aos poucos absorvidas pela sociedade, pelo mercado e pelo Direito.

Assim concluiu Del Masso (2012,p.18)

Por fim, a atividade econômica se desenvolve naturalmente em razão de sua necessidade social, o que culmina na criação rotineira de novas práticas econômicas que também encontram as suas maneiras informais na resolução de problemas. Em outras palavras, assim como no direito Empresarial, os costumes representam uma das fontes primordiais; no Direito Econômico, tal circunstância também é verdadeira, boa parte das normas criadas para regular a atividade econômica, antes de serem formalizadas, funcionam como práticas reiteradas no desenvolvimento da atividade econômica.

Dispõe o artigo 170 da Constituição da República de 1988, que “a Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Segundo Rêgo & Rêgo (2012, p.3), o Direito Econômico busca, portanto, harmonizar as medidas de políticas econômicas públicas e privadas, através do princípio da economicidade, com a ideologia constitucionalmente adotada.

Vinha (2005, p.2) comenta que,

A evolução do pensamento econômico em relação à atividade intervencionista do Estado, analisando as escolas clássicas, neoclássicas bem como a do bem-estar social, de forma a se verificar o intervencionismo estatal ao longo do último século, bem como quais são as perspectivas para esse novo milênio que se inicia. A revolução industrial impulsionou o liberalismo clássico, o qual tinha como principal premissa a não intervenção estatal na economia, na medida em que esta deveria ser guiada pelas leis de mercado. A função do Estado era meramente de permitir que a economia não sofresse nenhuma interferência, pois ela se autorregularia. A interferência do Estado na economia para o bem estar social.

A ciência econômica desenvolve estudos sobre as ações capazes de gerar riquezas necessárias para movimentar os diversos setores da sociedade. Essa relação entre o Direito e Economia tem como objetivo a justiça social ressaltando a dignidade do cidadão.

A defesa do consumidor é um dos princípios citados no artigo 170 da Constituição Brasileira. O ciclo da produção, da distribuição e do consumo de bens exige uma regulamentação que garanta que os direitos sejam preservados e não ajam prejuízos em nenhuma das fases e para nenhuma das partes, consumidor e fornecedor.

A Ordem Econômica assegurada pelo Direito tenta equilibrar as relações entre as partes envolvidas na geração de economia, com o consumidor seguido do fornecedor e produtor, seguindo normas de conduta já prevista no art.170 da Constituição. Quando não respeitados é de competência do Estado intervir na atividade econômica, a fim de cumprir o previsto em lei.

A intervenção do Estado é de grande relevância na regulação do controle do mercado e das atividades econômica. Del Masso (2012, p.352) afirma que “o Estado deve funcionar como um estimulador, planejador e condutor do desenvolvimento econômico. A política econômica tem por missão balizar as reformas estruturais para desencadear o desenvolvimento econômico pretendido”.

Como afirma Souza (2003, p.176) que a Constituição Federal, ao trazer princípios da ordem jurídica para regular a Ordem Econômica, denota o caráter interventivo do Estado na economia, rompendo com as amarras do Liberalismo puro e adotando o seu caráter de Estado Social, o que se passa a expor.

A Ordem Econômica contribui para a delimitação da produção sob os aspectos éticos e do equilíbrio das relações de consumo. Del Masso (2012, p.354) reforça essa ideia ao afirmar que:

Os fundamentos e princípios constitucionais da Ordem Econômica funcionam como limites da produção, o que permite ao empreendedor explorar quaisquer atividades livremente, mas cientes dos limites de proteção e alguns valores circunscritos como substanciais para a vida digna. O aumento da produção de um bem não é suficiente para justificar o abalo a outras condições que melhor servem ao ser humano.

Enfim pode-se afirmar que a Ordem Econômica tem como objetivo o bem estar social, e o desenvolvimento da economia em equilíbrio com as partes envolvidas.

Como afirma Lôbo (1999, p.9) a atividade econômica é um complexo de atos contratuais direcionados a fins de produção e distribuição dos bens e serviços que atendem às necessidades humanas e sociais. É na Ordem Econômica que a ideologia constitucional é estabelecida.

Del Masso (2012, p.351) acrescenta ainda

A Ordem Econômica funciona como um plano de fixação dos objetivos para proporcionar o melhor nível de vida possível às pessoas. A política econômica o plano efetivo da ação que pode constar ou não em uma norma de natureza constitucional, mas que será criada nos limites dos objetivos determinados constitucionalmente.

Um dos mais importantes instrumentos da atividade econômica que realiza os princípios legislativos constitucionais da atividade econômica é o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que regulamenta a relação de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) abrange as relações entre o destinatário final do produto ou serviço através dos fornecedores que são responsáveis pela atividade de comercialização desses bens. O Código é o meio através do qual se procura o equilíbrio para a Ordem Econômica.

### **3.2 A importância do Código de Defesa do Consumidor para a Ordem Econômica**

A Defesa do Consumidor está destacada no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal e encontra-se como princípio da Ordem Econômica no artigo 170 da mesma. Os princípios são os norteadores da proteção à dignidade da pessoa humana e, dessa forma passam a garantir os direitos fundamentais na organização e desenvolvimento da economia.

O Código de Defesa do Consumidor tem a função de atender às necessidades dos consumidores no que diz respeito à sua dignidade, segurança e proteção de seus interesses, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida e harmonizando as relações de consumo. Além disso, possui o papel de compatibilizar o desenvolvimento econômico com os interesses econômicos das partes envolvidas.

A importância da aplicação da proteção dos direitos do consumidor é encontrada na própria importância da economia para a sociedade. A produção de bens e serviços tem uma função social de conduzir as atividades econômicas, gerando emprego e renda e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

O aumento do poder de compra e a capacidade de pagamento são fundamentais para um país conseguir atingir níveis satisfatórios de desenvolvimento econômico. As decisões econômicas são ações governamentais planejadas para atingir finalidades relacionadas com a situação econômica do país. Essas ações refletem diretamente no dia a dia dos cidadãos, no poder de compra e na capacidade de pagamento, pois ao reduzir taxas de juros ou impostos, há um aquecimento da economia e expande o acesso ao crédito para compra de produtos e possibilita a execução de uma política econômica eficaz visando o desenvolvimento econômico e social do país.

O Código de Defesa do Consumidor permitiu a implantação de diversas regras e trouxe consigo a função de fazer com que o fornecedor tome medidas necessárias de modo que qualquer produto ou serviço colocado no mercado possua todas as informações suficientes, as quais alertem os consumidores sobre o uso e os potenciais riscos e perigos. Além disso, é de responsabilidade do fabricante evitar que o produto ou serviço cause prejuízo ou dano para o consumidor e prejuízo financeiro para ele mesmo, ou seja, deve sempre atuar preventivamente.

Antes do CDC, o consumidor brasileiro não tinha a sua disposição qualquer lei geral que o defendesse na sua condição especial de sujeito vulnerável no mercado de consumo. Sua

proteção, no plano civil, fazia-se, com enormes dificuldades, com a utilização das regras ultrapassadas do Código Civil.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, nasce, pois, da Constituição Brasileira. O artigo 5º estabelece como direito fundamental do cidadão brasileiro, a defesa dos seus direitos como consumidor. O artigo 170 estabelece que a ordem constitucional econômica do nosso mercado seja baseada na livre iniciativa (caput), mas limitada pelos direitos do consumidor (inciso V) (MARQUES, 2004).

Segundo Benjamin (1993,p.16) “mais do que inovar aqui e ali, o CDC promoveu verdadeira revolução no Direito brasileiro, alterando, profundamente, o Direito Privado e aspectos importantes do Direito Processual Civil e do Direito Penal.” Essas mudanças surgiram como forma de proteger o consumidor, assegurando direitos básicos como oferecer informações através do produtor ou fornecedor sobre segurança ao utilizar o produto ou serviço, proteção contra propaganda enganosa ou abusiva, acesso à reclamação e direito de justiça em reparar um dano. Esses direitos são relatados pelo art. 6 no Código de Defesa do Consumidor.

Ao longo do tempo, com o advento da vida moderno, surgem a cada dia novos produtos e serviços, e desta forma nova necessidade de consumo. Por causa dessa mutabilidade dos bens e serviços foram e devem ser atualizadas as normas legais para assegurar os direitos do consumidor. A relação entre produtores fornecedores e consumidores nas práticas comerciais gira em torno às relações econômicas.

Segundo Rios (1998, p.7) “a decisão dos conflitos, com base no direito vigente soluciona, mas não extingue os conflitos (mutabilidade) podendo surgir novas incertezas devido à autonomia do direito pela liberdade de interpretação”.

Ainda conforme Rios (1998, p.7) “há uma grande concentração de capital e de poder, nas mãos do setor produtivo, que determina as condições do mercado, o quê, como e onde fabricar, distribuir, vender e quanto lucrar.” Na relação entre fornecedor e consumo são observados abusos em direção ao consumidor, a lei sugere equilibrar e organizar essas questões a fim de se defender desses atos verificados nas relações de consumo (luta pela conquista e aplicação da lei pelos consumidores, profissionais e lideranças de diferentes setores da sociedade, Ministério Público, entre outros).

A boa-fé que é dotada principalmente da confiança e de comportamento bem intencionado é um dos princípios constitucionais diante da Ordem Econômica. O Código de

Defesa do Consumidor refere-se a algumas passagens sobre a boa-fé, Aguiar Júnior (1995,p.3) comenta que,

No art. 4º, ao dizer que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, estabelece que tal política deverá atender, entre outros, ao princípio (inc. III) da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a Ordem Econômica (art. 170 da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

A boa-fé é claramente valiosa na interpretação de cláusulas contratuais e demais normas legais. Aguiar Júnior (1995,p.3) define que a boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual, pois através dela pode ser regulada a extensão e o exercício do direito subjetivo. Visto que a fonte de deveres pode ser determinada além da vontade das partes, enquanto o limite fica dependente da vontade manifestada no contrato ou à ordem legal.

Após a formulação do CDC, foi observada uma mudança no comportamento das empresas e do consumidor. Antes do Código era apenas notável a característica consumista e as práticas abusivas contra o consumidor era negligenciada, sem direito à reclamações. Através da divulgação e conscientização sobre os seus direitos, o consumidor muda seu comportamento tornando-se um cidadão.

O sistema mais conhecido onde a população busca seus direitos é o no Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, que atribuiu ao PROCON (Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor) o encargo de validar os direitos relatados em lei.

Em relação às empresas houve mudanças na conduta também. Como exemplo pode-se citar a criação do Sistema de Informação ao Consumidor, com objetivo de fornecer orientação sobre a utilização de seus produtos, com número expresso no rótulo do produto. Outro exemplo é a colocação da data de fabricação e validade do produto impresso na embalagem. Além dessas mudanças temos as informações nutricionais que os produtos são obrigados a fornecer nos rótulos.

A Tabela2, a seguir é um resumo da relação entre o Código de Defesa do Consumidor e a Ordem Econômica e a importância desse instrumento para o desenvolvimento econômico do país.



**Tabela 2.** Código de Defesa do Consumidor e a Ordem Econômica e a importância desse instrumento para o desenvolvimento econômico do país.

Código de Defesa do Consumidor	Ordem Econômica	Importância e Benefícios		Prejuízos para a sociedade e para a economia quando da não existência ou utilização desses instrumentos em harmonia.
		Código de Defesa do Consumidor	Ordem Econômica	
Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. (nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII <sup>1</sup> , 170, inciso Art. 1º O presente código V, da Constituição Federal CF/88) e art. 48 de suas Disposições Transitórias)	A Ordem Econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.(Art.170	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor;</li> <li>• Presença do Estado no mercado de consumo;</li> <li>• Controle da qualidade e segurança dos produtos;</li> <li>• Coibição e repressão de abusos como a concorrência desleal;</li> <li>• Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia dos princípios;</li> <li>• Liberdade de iniciativa;</li> <li>• Valorização do trabalho humano;</li> <li>• Existência digna;</li> <li>• Livre Concorrência;</li> <li>• Justiça Social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abusos contra o consumidor;</li> <li>• Concentração do mercado;</li> <li>• Dificuldade de acesso de bens e serviços produzidos;</li> <li>• Monopólio, oligopólio, concorrência desleal;</li> <li>• Desigualdade de competição;</li> <li>• Desequilíbrio econômico e social;</li> <li>• Desrespeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais.</li> </ul>

**SÍNTESE:** O Código de Defesa do Consumidor como instrumento da Ordem Econômica funciona como uma ferramenta protetora das relações de produção e consumo de bens e serviços, com o objetivo de estabilizar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. O respeito aos princípios e às garantias fundamentais são observadas por ambos e conduzem a intervenção do Estado na economia fazendo a integração e proteção da economia, da produção e do consumo.

Fonte: Alda Lídia, 2012

## CAPÍTULO IV

### 4.1 Aspectos Metodológicos

A discussão do tema exige meios para que se chegue a resultados. Dessa forma foi necessária a utilização de métodos de pesquisa para alcançar os objetivos estabelecidos. Para a realização desse trabalho foram utilizados três tipos de pesquisa: bibliográfica, exploratória e qualitativa.

Quanto ao delineamento, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica. Segundo MACEDO, (1994, p.13)

é a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédia, artigos de revistas, trabalhos de congressos, tese, etc.) e o respectivo fichamento das referências para que sejam posteriormente utilizadas (na identificação do material referenciado ou da bibliografia final).

Quanto aos objetivos, utilizou-se a de caráter exploratório. Para GIL (2002, p.41) “estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

Quanto a sua natureza, foi exigida a qualitativa, visto que serão utilizados apenas textos como fonte de pesquisa e sua discussão será baseada na visão dos autores.

As informações necessárias para a fundamentação do tema a ser exposto foram obtidas através de livros, artigos e da legislação vigente. A discussão do tema foi feita após uma leitura analítica e interpretativa das fontes pesquisadas. Para se chegar à conclusão do trabalho foram feitos apontamentos e considerações relevantes ao tema proposto.

## CONCLUSÃO

Após a análise e discussão do tem proposto, concluímos através da evolução histórica das Constituições Brasileiras o papel do Código de Defesa do Consumidor contextualizando os fatos da época coma evolução do pensamento e do desenvolvimento econômico, e, dessa forma foi possível mostrar a importância para o Direito Econômico do Código de Defesa do Consumidor como instrumento da Ordem Econômica.

Ao analisarmos o papel do Código de Defesa do Consumidor como instrumento da Ordem Econômica, verificamos que essa garantia constitucional influencia nas políticas econômicas adotadas pelo Estado quando da sua intervenção para garantir a Ordem Econômica.

Os princípios norteadores da Ordem Econômica encontradas no artigo 170 da Constituição Brasileira expressam a importância da garantia e respeito dos direitos fundamentais como a existência digna e a justiça social e refletem diretamente na proteção do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor funciona como uma relevante ferramenta da Ordem Econômica ao possibilitar que através dele as atividades econômicas sejam reguladas.

Na prática, isso significa que as empresas serão repreendidas em qualquer caso de abuso de preços, seus produtos terão que seguir um padrão para serem expostos no mercado, garantindo a qualidade dos bens e serviços ofertados. Além disso, é este Código que proporciona o equilíbrio das relações de consumo e a igualdade de competição para todos os entes envolvidos no mercado de consumo.

O equilíbrio econômico e social de um país depende as políticas econômicas adotadas, para que possa atingir o desenvolvimento pretendido. Dessa forma, A importância do Código de Defesa do Consumidor para o Direito Econômico como instrumento da Ordem Econômica encontra-se na sua contribuição para a regulação da atividade econômica do país.

A atividade econômica possui caráter social. Quando o artigo 170 da Ordem Econômica expressa sobre a valorização do trabalho humano e da existência digna está se referindo ao ciclo de produção e desenvolvimento. Sem trabalho humano não há produção, sem produção não há consumo e sem consumo não há desenvolvimento econômico.

O Código de Defesa do Consumidor tem a função de informar sobre vários aspectos desconhecidos da maioria dos consumidores acerca da produção de bens e serviços encontrados no mercado. Desde a produção em si, passando pela distribuição até chegar ao

destinatário final. Os agentes envolvidos nas relações de consumo são responsáveis pela eficácia do sistema econômico.

A qualidade de vida dos indivíduos passa pelo modelo de economia, que permita o acesso aos bens produzidos para que suas necessidades sejam atendidas. O Código de Defesa do Consumidor garante através de seus princípios o respeito à dignidade, à saúde, segurança e a proteção de seus interesses econômicos.

Para a Ordem Econômica, o Código de Defesa do Consumidor estabelece uma parceria de ajuda na garantia da proteção e defesa da vulnerabilidade do consumidor, preocupando-se essencialmente com o bem estar coletivo e age conduzindo as atividades econômicas baseadas nos princípios constitucionais.

Assim, a realização deste trabalho mostrou a importância de um instrumento de regulação e proteção, o Código de Defesa do Consumidor, que age nas relações dos agentes econômicos conduzindo o desenvolvimento econômico do país. Observando ainda o objetivo da Ordem Econômica de proporcionar bem estar e de conduzir a intervenção do Estado da melhor forma. Portanto, a proteção dos direitos dos consumidores é também a proteção da economia e da certeza da defesa dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Brasileira.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **A Boa-fé na relação de consumo**. Revista de Direito do Consumidor, n. 14, p. 20 a 27, abr./jun. 1995. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br> acesso em 13 de outubro de 2012
- BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e: **O código brasileiro de proteção do consumidor** “*Congreso Internacional de Derechodel Consumo*”, Universidad de Leon, Espanha, de 13 a 15 de outubro de 1993 disponível em [www.egov.ufsc.br](http://www.egov.ufsc.br) acesso 13 de outubro de 2012
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal.
- BRASIL.**Lein.8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 1990.
- DEL MASSO, Fabiano. **Direito Econômico Esquematizado**. 1ed- São Paulo: Editora Método, 2012. 392 páginas.
- FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico** .São Paulo: MP Editora, 2006.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002
- LIMA, Mônica Marrot. *Origem e Evolução do Movimento Consumerista*. Disponível em [www.mackenzie-rio.edu.br/pesquisa/cade7/mov\\_consumerista.doc](http://www.mackenzie-rio.edu.br/pesquisa/cade7/mov_consumerista.doc). Acesso em 30/08/2012.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto**Constitucionalização do direito civil** Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999 disponível em [www.direitofmc.xpg.com.br](http://www.direitofmc.xpg.com.br) acesso 25 de outubro de 2012 pg 107-108
- MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa**.2ed.São Paulo: Edições Loyola,1994.59 páginas.
- MARQUES, Cláudia Lima: **Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o código de defesa do consumidor e o código civil de 2002** Revista da Esmese, nº 07, 2004 - doutrina – 15 disponível em [www.estig.ipbeja.pt](http://www.estig.ipbeja.pt)
- NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 6ed – São Paulo: Saraiva, 2011. 912 páginas.
- RÊGO, Werson Franco Pereira; RÊGO, Oswaldo Luiz Franco. **O Código de Defesa do Consumidor e o Direito Econômico**. Disponível em [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em 30/08/2012.

RIOS, Josué :**A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social**, editora MAUAD, série jurídica 1998, Rio de Janeiro, RJ, 189páginas

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 5<sup>a</sup>. ed. São Paulo:editora LTR, 2003. p. 176-180.

VINHA, Thiago Degelo: **Estado e Economia: O intervencionalismo estatal no atual cenário jurídico-econômico brasileiro** Hórus: Revista de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas, Ourinhos /SP, n° 3, 2005, disponível em [www.portaladm.estacio.br](http://www.portaladm.estacio.br) acesso 25 out de 2012